



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a garantia de meios de apoio operacional a trabalhadores vinculados a plataformas digitais de transporte individual privado de passageiros e de entrega no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e normas para a garantia de condições mínimas de apoio operacional aos trabalhadores que exercem atividades por intermédio de plataformas digitais de transporte individual privado de passageiros e de entrega de bens no Estado de Santa Catarina, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da livre iniciativa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se trabalhadores de plataformas digitais aqueles que utilizam veículos próprios ou de terceiros para prestação de serviços intermediados por aplicativos ou sistemas digitais.

Art. 3º As empresas operadoras de plataformas digitais deverão assegurar a disponibilização de meios de apoio operacional adequados aos trabalhadores cadastrados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Art. 4º Os meios de apoio operacional destinam-se a assegurar condições mínimas de higiene, descanso, alimentação e suporte à atividade, podendo ser disponibilizados por meio de:

- I – estruturas próprias;
- II – convênios ou parcerias com estabelecimentos públicos ou privados;
- III – credenciamento de pontos de apoio existentes.

Art. 5º Os meios de apoio operacional deverão assegurar, no mínimo:

- I – acesso gratuito a sanitários em condições adequadas;
- II – acesso à água potável;
- III – local adequado para descanso;
- IV – espaço para alimentação;
- V – pontos de recarga para dispositivos eletrônicos;
- VI – local seguro para estacionamento de bicicletas e motocicletas;
- VII – estrutura para higienização de equipamentos de transporte de alimentos, quando aplicável.

Art. 6º Os meios de apoio operacional deverão:

I – garantir acesso gratuito aos trabalhadores cadastrados, vedada a exigência de consumo mínimo;

II – funcionar de forma compatível com os períodos de maior atividade;

III – observar distribuição territorial proporcional à demanda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei exclusivamente para definição de procedimentos de fiscalização e critérios de aplicação das sanções.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer parâmetros mínimos de apoio operacional aos trabalhadores vinculados a plataformas digitais de transporte individual e de entrega no Estado de Santa Catarina.

A proposta surge em resposta a uma transformação estrutural do mundo do trabalho, marcada pela ascensão de uma nova categoria profissional formada por trabalhadores que, por meio de plataformas digitais, asseguram a mobilidade urbana e a logística de alimentos, medicamentos e bens em geral, constituindo verdadeira infraestrutura viva da economia contemporânea.

No tocante à constitucionalidade formal, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa, por não tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Santa Catarina, a iniciativa parlamentar é legítima quando se trata da disciplina de atividades econômicas, da proteção do consumidor, da promoção de condições dignas de trabalho e da regulação de matérias de interesse local e regional.

A proposta não cria órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e tampouco impõe obrigações diretas à Administração Pública Estadual. Limita-se a estabelecer deveres proporcionais a agentes econômicos privados, no caso, as empresas operadoras de plataformas digitais. Dessa forma, encontra-se plenamente respeitado o princípio da separação dos poderes.

No plano material, o projeto está em harmonia com os fundamentos da Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como com os princípios da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano. A proposta adota um modelo de equilíbrio constitucional, ao não criar vínculo empregatício, não interferir na estrutura do modelo de negócios das plataformas e estabelecer apenas condições mínimas de dignidade no exercício da atividade.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa dos Estados, especialmente no que se refere ao direito econômico, à defesa do consumidor, à proteção da saúde e à ordenação de atividades econômicas no território estadual. A Constituição do Estado de Santa Catarina reforça o dever de promoção de políticas que garantam condições dignas de trabalho, desenvolvimento econômico com justiça social e proteção à saúde dos trabalhadores.

Excelências, hoje, no Brasil, e em Santa Catarina não é diferente, temos uma "classe operária sobre rodas". Essa metáfora ilustra muito bem sobre as transformações na organização do trabalho contemporâneo. Estima-se que o Brasil possua mais de 1,5 milhão de trabalhadores vinculados a plataformas digitais, entre motoristas e entregadores.

Em Santa Catarina, projeções indicam a existência de aproximadamente 80 mil a 120 mil trabalhadores atuando nessas atividades. Esses profissionais exercem papel essencial na dinâmica econômica, garantindo mobilidade urbana e abastecimento, muitas vezes em condições precárias, sem acesso a estruturas mínimas de apoio, como sanitários, locais de descanso e pontos adequados para alimentação.

O projeto busca suprir essa lacuna, estabelecendo parâmetros mínimos de dignidade no exercício da atividade, sem comprometer a liberdade econômica.

A proposta também está em consonância com os avanços recentes promovidos em âmbito federal. Em 24 de março de 2026, no contexto do Grupo Técnico de Trabalho Interministerial dos Entregadores por Aplicativos, o Governo Federal anunciou um conjunto de medidas voltadas à melhoria das condições de trabalho dessa categoria.

Entre as medidas anunciadas, destaca-se a obrigatoriedade de transparência na composição dos valores das corridas e entregas, de modo que o consumidor tenha ciência da parcela destinada à plataforma e da parcela destinada ao trabalhador. Trata-se de importante avanço para garantir relações mais justas e informadas.

Também foi anunciada a implementação de pontos de apoio equipados com infraestrutura básica, incluindo banheiros, água potável, áreas de descanso e alimentação, além de conectividade, com previsão inicial de instalação em cidades com maior concentração de trabalhadores.

Ademais, foi instituído o Comitê Interministerial de Monitoramento e Implementação das Ações para Trabalhadores por Aplicativos, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, com participação de outros órgãos federais, com a finalidade de estabelecer um espaço permanente de diálogo com a categoria e de acompanhamento das políticas públicas.

Outras medidas envolvem a ampliação da coleta de dados sobre acidentes e condições de saúde desses trabalhadores, bem como propostas de melhoria da remuneração mínima e combate a práticas que prejudicam a justa contraprestação pelos serviços realizados.

Essas iniciativas demonstram que há um movimento institucional consolidado no sentido de reconhecer a relevância dessa categoria e promover melhores condições de trabalho. O presente projeto, no âmbito estadual, atua de forma complementar e harmônica a essas diretrizes, reforçando sua efetividade no território catarinense.

Ressalta-se, ainda, que a proposta foi estruturada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, permitindo diferentes formas de cumprimento das obrigações, como a utilização de estruturas próprias, parcerias ou credenciamento de pontos já existentes, evitando imposições excessivas ou inviáveis do ponto de vista econômico.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei respeita integralmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Santa Catarina, não apresenta vício de iniciativa, não invade competência da União e promove, de forma equilibrada, a valorização do trabalho e a dignidade dos trabalhadores vinculados a plataformas digitais.

Deputadas e Deputados, conto com a aprovação de Vossas Excelências, na certeza de que o assunto é muito importante para Santa Catarina, pois trata-se de medida necessária, oportuna e juridicamente adequada, razão pela qual se requer a aprovação da presente proposta.

